

Projeto de Lei nº. 1793/22

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 DEZ 2022

Protocolo: 1831/22

Processo: 1831/22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇATRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO

MENSAGEM Nº 28/2022-TJRO

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13 DEZ 2022

Elaineide Lopes

Servidor(nome legível)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Comunicação Interna e Externa - DECIN

Porto Velho: 12/12/2022

Hora: 13:16

Dilora

Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o projeto de lei Ordinária que altera a Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro", para alterar os códigos 504 e 506 da Tabela V (Do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas).

A proposta aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça visa atualizar os valores dos emolumentos referentes ao registro e averbação dos atos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, usando como base as tabelas dos Estados do Amazonas e Pará e, também, da Junta Comercial do Estado de Rondônia, tendo em vista a solicitação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil Seção Rondônia - IRTDPJ e os estudos realizados pela Corregedoria do TJRO.

Ressalta-se que não se está propondo aumento do valor base hoje cobrado pelo registro e averbação, os quais permanecerão os mesmos da tabela hoje vigente. Apenas se acrescentará a cobrança por folhas, até o máximo de 100, conforme explanações a seguir.

1. Da solicitação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

A proposição se originou do Ofício n. 07/2022-IRTDPJ (3006555), do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil Seção Rondônia - IRTDPJ em que se pleiteia atualização de valores dos referidos emolumentos.

Em seu arrazoado, a presidente do Instituto relatou que a atual realidade do Registro de Títulos e Documentos de Porto Velho é completamente diferente do que há 20 anos atrás, pois à época recebia em seu serviço registral uma média de 500 notificações por mês, principalmente às referentes à constituição do devedor em mora nos contratos de alienação fiduciária, enviadas pela Caixa Econômica Federal, e que ao contrário desse fato, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas tem crescido sensivelmente.

Sustentou que os emolumentos cobrados pelos seus registros e averbações não têm sido suficientes para pagar as despesas deles decorrentes, muito menos remunerar o Delegatário de forma digna e justa, como demonstrado no expediente de solicitação.

Ressaltou, ainda, que a diferença entre o valor cobrado pela Junta Comercial do Estado, que faz exatamente o mesmo serviço que o RCPJ, é mais que o dobro do previsto na Tabela de Emolumentos deste Estado de Rondônia.

A título de esclarecimento, salientou que os atos de registros e averbações das Pessoas Jurídicas necessitam de uma maior atenção, de uma análise minuciosa, razão pela qual a Serventia de RTD/RCPJ de Porto Velho possui três colaboradoras exclusivamente para desempenhar tais funções, enquanto os serviços relacionados ao Registro de Títulos e Documentos têm sido executados praticamente apenas por uma colaboradora, tamanha a queda no volume de serviço.

Por fim, assegurou que o Cartório de Pessoa Jurídica por si só não consegue se manter, conforme demonstrado nas tabelas dos atos praticados nos meses de julho, agosto e setembro de 2022, constante do expediente de solicitação, onde consta que o valor total dos emolumentos arrecadados foi de R\$ 25.656,30 para alterações/averbações e de R\$ 4.791,05 para as constituições e o total de despesas dos mesmos meses, julho, agosto e setembro de 2022, conforme tabela constante no Ofício n. 07/2022-IRTDPJ, foi de R\$ 134.806,64. Desse modo, o IRTDPJ requer a atualização da tabela de emolumentos.

2. Dos estudos realizados pela Corregedoria Geral da Justiça

Em razão da solicitação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil Seção Rondônia, a CGJ elaborou estudos a fim de atualizar os valores dos emolumentos referentes ao registro e averbação dos atos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a seguir.

Com efeito, sabe-se que de acordo com o disposto no Art. 236 da CF/1988, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, sendo que Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Em conformidade com o comando constitucional, os emolumentos relativos aos atos extrajudiciais foram regulamentados em caráter geral pela Lei Federal 10.169/2000, e em âmbito estadual por meio da Lei Ordinária 2.936/2012, que dispõe sobre a cobrança de emolumentos dos serviços extrajudiciais.

Os citados regulamentos estabelecem que os valores dos emolumentos são fixados de acordo com o efetivo custo e a adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registros (Art. 1 da Lei 10.169/2000 e 5º da Lei 2.936/2012).

Com base nisso, no ano de 2012 e após um estudo minucioso desta CGJ as Tabelas de Emolumentos do Extrajudicial foram totalmente reestruturadas, visando adequar-se aos comandos das legislações federais.

Como cediço, de acordo com a Lei de Registros Públicos (6.015/1973), no Registro Civil das Pessoas Jurídicas são inscritos os atos constitutivos das sociedades simples, associações, fundações e partidos políticos. Da mesma forma, são feitas as matrículas de jornais, periódicos, oficinas impressoras, agências de notícias e empresas de radiodifusão, conforme estabelece o art. 114 transcrito a seguir:

Art. 114. No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos: (Renumerado do art. 115 pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

II - as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

III - os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 9.096, de 1995)

Parágrafo único. No mesmo cartório será feito o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias a que se refere o art. 8º da Lei nº 5.250, de 9-2-1967.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIAL

N. PROTOCOLO:

Entrada: / Já a Junta Comercial, em observância ao disposto no art. 32 da Lei 8.934/1994, tem competência para realizar os seguintes atos:

Saída: 12/12/2022

https://sejro.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3377971&infra_sistem...

NOME

A5FF4FAE - e



Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

§ 1º Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão levados automaticamente a registro se puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração definirá os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

Em exame às legislações respectivas, nota-se que os serviços prestados por ambas as instituições, por sua própria natureza, apresentam afinidade e similitude de efeitos, visto que além de proporcionar o nascimento da personalidade jurídica, conferem aos seus usuários garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos.

No caso do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ainda que as entidades inscritas no serviço extrajudicial em sua maioria não possuam finalidade lucrativa, o procedimento de trabalho realizado pela serventia de registro civil das pessoas jurídicas na análise, qualificação e registro de estatutos e documentos afins é o mesmo adotado para documentos que exprimem conteúdo financeiro.

Ademais, é no serviço de registro dessas instituições, como por exemplo, sindicatos, partidos políticos, associações de servidores, que se apresenta um volume exagerado de documentos anexados ao pedido de registro, o que por óbvio demanda investimentos para manutenção física e digital dos registros e averbações ingressados no registro.

Não bastasse isso, o registro inicial confere à entidade personalidade jurídica para todos os fins de direitos, devendo o registrador examinar cuidadosamente cada cláusula do estatuto, a fim de enquadramento dos requisitos legais previstos no código civil brasileiro.

Importante salientar que a Tabela de Emolumentos deste Estado de Rondônia foi formulada no ano de 2012, ocasião em que inexistiam tantas inovações tecnológicas como nos tempos atuais. Inovações estas que demandam investimento continuado em equipamentos de informática, manutenção dos livros em mídias digitais em redundância, bem como organização, gerenciamento e proteção de dados existentes no acervo.

Principalmente em documentos apresentados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, serventias estas que são consideradas repositórios integrais e perpétuos de documentos originais apresentados para registros e averbações. Isso explica o rigor das legislações no que se refere à segurança dos dados apresentados.

Atualmente os registros e averbações apresentados na JUCER são cobrados da seguinte forma:

Tabela Completa				
Tabela Sintetizada				
Ato	Valor do DARE	Código da Receita	Gerar	
Atos de Empresário	338,24	8101		
Atos de Sociedade Empresária e EIRELI	579,51	8103		
Atos de Sociedade por Ações e Empresa Pública	695,81	8105		
Atos de Cooperativas	558,73	8107		
Atos de Consórcio e Grupo de Sociedades	805,81	8109		
Atos de Proteção de Nome Empresarial	532,18	8111		
Documentos Obrigatórios ou de Interesse da Empresa	298,99	8113		
Documentos de Interesse de Leiloeiro, Tradutor e Intérprete	298,99	8114		
Atos de Leiloeiro, Tradutor e Administrador de Armazém Geral	597,98	8116		
Pedido de Reconsideração	99,28	8117		
Recurso ao Plenário	195,71	8118		
Consulta a Documentos	10,39	8120		
Certidão Simplificada	69,26	8121		
Certidão de Inteiro Teor (Fotocópia) de Empresário	12,47	8124		
Certidão de Inteiro Teor (Fotocópia) de Sociedade Empresária e EIRELI	25,03	8125		
Certidão de Inteiro Teor (Fotocópia) de Sociedade por Ações e Empresa Pública	58,67	8126		
Certidão de Inteiro Teor (Fotocópia) de Cooperativa	28,86	8127		
Certidão Específica	88,89	8129		
Autenticação de Livros - Encadernados ou Folhas Contínuas	88,89	8132		
Expedição de Carteira de Exercício Profissional	184,70	8133		
Registro de Escritura de Emissão de Debêntures	302,11	8135		
Informações do Cadastro Estadual de Empresas	3,46	8137		
Autenticação de SPED - (até 500.000 registros)	112,30	8138		
Outros Serviços	-	8138		

Fonte: Tabela da JUCER

Enquanto os atos de registros e averbações de pessoas jurídicas praticados pelos registradores das serventias extrajudiciais em Rondônia com os mesmos efeitos (Códigos 504 e 506 da Tabela V), conforme Provimento n. 027/2021-CGJ TJRO, são cobrados da seguinte forma:

Tabela V - DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS								
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	DO OFICIAL	CUSTAS EXTRAJUDICIAIS				SELO	TOTAL
			FUJU (20%)	FUNDIMPER (7,5%)	FUNDEP (4%)	FUMORPGE (3%)		
504	Averbação de documento sem conteúdo financeiro	R\$ 98,30	R\$ 19,66	R\$ 7,37	R\$ 3,93	R\$ 2,95	R\$ 1,31	R\$ 133,52
505	Registro ou averbação de contrato de alienação fundiária, leasing ou reserva do domínio, sobre o valor financiado.	Cobrança Conforme o código 501						
506	Registro de pessoa jurídica sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes) incluindo todos os atos do processo e arquivamento	R\$ 154,55	R\$ 30,91	R\$ 11,59	R\$ 6,18	R\$ 4,64	R\$ 1,31	R\$ 209,18

Conforme demonstrado nas tabelas acima, a JUCER cobra do usuário o valor de **R\$ 579,51** para registrar a instituição de uma sociedade. Por outro lado, para registrar a criação de uma associação, o delegatário de RCPJ recebe a título de emolumentos o montante de **R\$ 154,55**, valor este bem inferior ao cobrado pela autarquia estadual.

Em exame das Tabelas de Emolumentos de todos os Estados da Federação Brasileira (Id. 3030100), extrai-se que não existe uma padronização em âmbito nacional.

Há Estados que cobram valores aproximados aos de Rondônia (Exemplos: Distrito Federal, Paraná e Rio de Janeiro), enquanto outros com valores acima do dobro (Bahia e Rio Grande do Norte). Ainda verificamos que no Estado de São Paulo o registro de uma entidade dessa natureza pode chegar ao valor máximo de R\$ 21.385,49.

Vejam as tabelas paradigmas dos Estados do Amazonas e Pará:

TABELA DO AMAZONAS

VI - Inscrição de pessoas jurídicas, incluindo os atos do processo, registro e arquivamento, inclusive certidão:	Emolumento	ISS	Fundpge	Fundpam	Farpam	Funetj	Selo	Total
a) até uma lauda;	R\$240,34	R\$12,02	R\$7,21	R\$12,02	R\$12,02	R\$24,04	R\$ 3,00	R\$ 310,60
b) por lauda que acrescer.	R\$24,04	R\$1,20	R\$0,72	R\$1,20	R\$1,20	R\$2,41	R\$ 0,00	R\$ 30,80

NOTAS:

1) Para o caso de atos de averbação das Pessoas Jurídica, aplica-se, para efeito de cobrança das custas, a letra "a" do item II, para o valor da primeira lauda, e a letra "b" do item VI, para o valor da lauda que acrescer.

Fonte: Provimento_315-2017 - Capital - [LINK](#)

TABELA DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7285/2021 - Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021

VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
064	a) até uma lauda	266,30
065	b) por lauda que acrescer	53,30

Cotejando os valores extraídos das tabelas acima descritas, tem-se que além do registro principal são acrescentados valores por laudas excedentes, o que s.m.j. parece-me bem adequado para a remuneração de serviços dessa natureza.

Como dito, atualmente exige-se dos profissionais do serviço extrajudicial que mantenham seus acervos tanto em formato físico quanto digitalizado ou digital, conforme previsto no art. 1º da Lei de Registros Públicos (6.015/1973):

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

I - o registro civil de pessoas naturais; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

II - o registro civil de pessoas jurídicas; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

III - o registro de títulos e documentos; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

IV - o registro de imóveis. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 2º Os demais registros reger-se-ão por leis próprias. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975)

§ 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto aos (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)



ANEXO
PROJETO DE LEI

LEI N. __, DE __ DE ____ DE 2022

Altera a Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro", para alterar os códigos 504 e 506 da Tabela V (Do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.936 de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, passa a vigorar com alterações no Código 504 e 506 da Tabela V (Do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas), conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em __ de ____ de 2022, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO
LEI N. __, DE __ DE ____ DE 2022

Tabela V - DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS								
AVERBAÇÃO								
	Ato de Averbação de documento	DO OFICIAL	FUJU 20%	FUNDIMPER 7.5%	FUNDEP 4%	FUMORPGE 3%	SELO	TOTAL
504	a) Sem conteúdo financeiro	R\$ 98,30	R\$ 19,66	R\$ 7,37	R\$ 3,93	R\$ 2,95	R\$ 1,31	R\$ 133,52
	b) Se o ato for de pessoa jurídica sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), além do valor descrito na alínea "a" do Código 504 incidirá o acréscimo de valores por folhas, limitado a cobrança a 100 folhas.	R\$ 3,01	R\$ 0,60	R\$ 0,23	R\$ 0,12	R\$ 0,09	----	R\$ 4,05
REGISTRO								
506	a) Registro de pessoa jurídica sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes) incluindo todos os atos do processo e arquivamento, pela primeira folha:	R\$ 154,55	R\$ 30,91	R\$ 11,59	R\$ 6,18	R\$ 4,64	R\$ 1,31	R\$ 209,18
	b) Por folha que crescer, limitado a cobrança de 100 folhas	R\$ 3,01	R\$ 0,60	R\$ 0,23	R\$ 0,12	R\$ 0,09	----	R\$ 4,05



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 12/12/2022, às 13:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3086664 e o código CRC 9932D0CD.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

JUSTIÇA

EMENDA
AO PROJETO DE LEI Nº
1743/2022

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD

Altera os itens “b” dos códigos 504 e 506 da Tabela V – DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS do Anexo Único do Projeto de Lei nº 1743/2022 que “Altera a Lei nº 2.936, de 26 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”, para alterar os códigos 504 e 506 da Tabela V (Do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas)”

Ficam alterados os itens “b” dos códigos 504 e 506 da Tabela V – DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS do Anexo Único do Projeto de Lei nº 1743/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V – DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AVERBAÇÃO

	Ato de Averbação de documento	DO OFICIAL	FUJU 20%	FUNDIMPER 7,5%	FUNDDEP 4%	FUMORPGE 3%	SELO	TOTAL
504	a) Sem conteúdo financeiro	R\$ 98,30	R\$ 19,66	R\$ 7,37	R\$ 3,93	R\$ 2,95	R\$ 1,31	R\$133,52
	b) Se o ato for de pessoa jurídica sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes), além do valor descrito na alínea “a” do Código 504 incidirá o acréscimo de valores por folhas, limitado a cobrança a 100 folhas, estando isento de cobrança até 10 folhas.	R\$ 3,01	R\$ 0,60	R\$ 0,23	R\$ 0,12	R\$ 0,09	–	R\$ 4,05

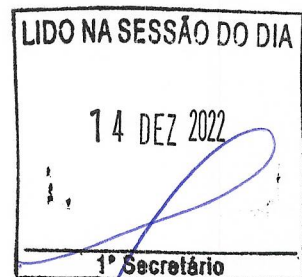
REGISTRO

506	a) Registro de pessoa jurídica sem fins lucrativos (científica, cultural, esportiva, religiosa e semelhantes) incluindo todos os atos do processo e arquivamento, pela primeira folha	R\$154,55	R\$30,91	R\$11,59	R\$6,18	R\$ 4,64	R\$1,31	R\$ 209,18
	b) por folha que crescer, limitado a cobrança de 100 folhas, estando isento de cobrança até 10 folhas.	R\$ 3,01	R\$ 0,60	R\$ 0,23	R\$ 0,12	R\$ 0,09	--	R\$ 4,05

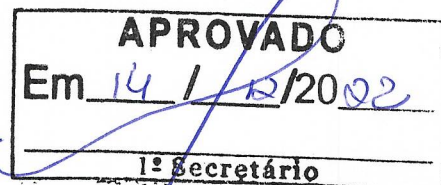


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1743/2022	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PSD		
Plenário das deliberações, 14 de dezembro de 2022.			
Deputado JESUÍNO BOABAID PSD			



REQUERIMENTO
DISPENSA DE INTERSTÍCIO



Autor: _____

Cinco Dourado

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação o Projeto de PL nº 1743/22, que

_____.

Plenário das Deliberações, 14 / 12 / 2022

Deputado Estadual